



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2021

Autor: Vereador: Robson Paiva do Amparo

EMENTA

Institui o Prêmio “Mérito Desportivo Senhor Silvio Luis Dineli”. Ilegalidade e Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2021, de autoria do vereador Robson Paiva do Amparo, que “Institui o Prêmio ‘Mérito Desportivo Senhor Silvio Luis Dineli’, a ser promovido pela Câmara Municipal de Caçapava”..

Apresenta justificativa às fls. 03.

Sob o aspecto jurídico esta Procuradoria entende que há vício de iniciativa, pois nos termos do RI projetos cuja natureza interfere de qualquer ordem em atos internos devem ser de autoria da Mesa ou da Presidência.

No humilde entendimento da Procuradoria, em que pese não estar escrito no Regimento Interno, os Decretos Legislativos e as Resoluções são formalmente iguais, ou seja, regulam matéria de competência

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003100340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

privativa do Poder Legislativo e não sofrem sanção do Poder Executivo nem veto.

O que os diferencia é que os decretos são de efeitos externos e as resoluções efeitos internos.

O decreto legislativo por ter efeitos externos é a espécie normativa adequada para concessão de honorarias.

No caso em específico está se criando não apenas uma honraria, mas sim uma despesa sem prévia dotação orçamentária, pois um número indeterminado de agraciados receberão anualmente uma Diplomação no padrão até então inexistente na Câmara.

No entendimento da Procuradoria se trata de um ato de economia interna aplicando por analogia o art. 143, § 3º, inciso III do RI, somente nesse caso.

Vejamos:

“A *resolução* deve ser utilizada para a aprovação do regimento interno da Câmara; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa e regulamentação de outras atividades internas no âmbito da Edilidade. O **decreto legislativo** e a **resolução** estão **hierarquicamente no mesmo nível e têm a mesma força jurídica.**”(g.n.). (JÚNIOR, João Jampaulo. O Processo Legislativo Municipal. Editora Fórum. 2ª edição, página 64)

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003100340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

quanto à legalidade do projeto, nos termos acima.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 19 de agosto de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

